



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



LEI N.º 743/2014

CERTIFICO que Lei nº 743/14
de 13 de 02 de 14 foi publicado
nesta data no saguão do Edifício sede
desta Prefeitura em conformidade com
a legislação em vigor. Secretaria da
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
Em 13 de fevereiro de 2014
Responsável - Mat: 241-0

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Leandro Ferreira/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus legítimos representantes, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Legislativo autorizado a promover a recomposição dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, assim considerados como sendo agentes políticos municipais, à razão de 5.5627% (cinco vírgula cinquenta e seis e vinte e sete por cento), índice esse incidente sobre os valores dos subsídios praticados no mês de dezembro de 2013.

§ 1º.- A recomposição autorizada no *caput* deste artigo será concedida em parcela única e acrescida no vencimento do agente político a partir do dia primeiro do mês de janeiro do ano de 2014.

§ 2º.- A recomposição de que trata o *caput* desta lei refere-se ao percentual relativo à variação do INPC/IBGE acumulado entre os meses de janeiro à dezembro de 2013.

Art. 2º.- As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2014.

Município de Leandro Ferreira/MG, 13 de fevereiro de 2014.

Robério Antonio de Campos
Prefeito Municipal